

AFASTAMENTO DO PAÍS

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, autorizou o afastamento do País de:

➤ *Despacho de 29 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 31 subsequente, seção 2, p.31*

GUSTAVO MACHADO GONZALEZ, Chefe de Gabinete da Presidência, no período de 31 de agosto a 08 de setembro de 2013, inclusive trânsito, com ônus, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 1.387/1995, a fim de participar da *Reunião World Bank Cross-Country Technical Mission of the South-to-South Collaboration for the Development of Long-Term Fixed Income Financing Between Brazil-Turkey*, que se realizará em Ancara e Istambul, Turquia. (Processo nº RJ2013/6013)

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, que lhe foi delegada pela Portaria GMF nº 324, de 19 de dezembro de 2007, autorizou o afastamento do País de:

➤ *Despacho de 30 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto subsequente, seção 2, p. 42:*

SÉRGIO RICARDO DA SILVA SCHREINER, Inspetor da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários, no período de 03 a 07 de setembro de 2013, com ônus limitado, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º- do citado Decreto, para participar como palestrante do *Seminario Regulación y Supervisión de la Compensación y Liquidación de Valores en Iberoamérica*, promovido pelo Instituto Iberoamericano de Mercados de Valores, em La Antigua, Guatemala. Todas as despesas serão custeadas pelo organizador do evento. (Processo no- RJ2013/07990)

APOSENTADORIA

CARLOS EDUARDO PECEGO SUSSEKIND, Analista, Nível Superior, Classe S, Padrão IV, aposentado do Quadro de Pessoal desta Autarquia, fundamentado no art. 40, § 8º da CF c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de julho de 2005. (Processo nº RJ-2013-7197 - Código SISAC 1107143), conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 108, de 31 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto subsequente, seção 2, p. 44.

APOSENTADORIA

HELOISA MARIA MACHADO DOS REIS DE CARVALHO, Agente Executivo, Nível Intermediário, Classe S, Padrão IV, aposentada do Quadro de Pessoal desta Autarquia, fundamentado no art. 40, § 8º da CF c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de julho de 2005, com cálculo da GDECVM em conformidade com art. 11, da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, e com os benefícios do art.62-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Processo nº RJ-2013-6562 - Código SISAC 1107143), conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 097, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto subsequente, seção 2, p. 42.

MARIA CONCEIÇÃO AUXILIADORA TOLEDO MELO, Agente Executivo, Nível Intermediário, Classe S, Padrão IV, aposentada do Quadro de Pessoal desta Autarquia, com fundamento no art. 40, § 8º da CF c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de julho de 2005, com cálculo da GDECVM em conformidade com art. 11, da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, e com os benefícios do art.62-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Processo nº RJ-2013-7198- Código SISAC 1107143), conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 106, de 31 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto subsequente, seção 2, p. 42.

MARIA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA, Agente Executivo, Nível Intermediário, Classe S, Padrão IV, aposentada do Quadro de Pessoal desta Autarquia, fundamentado no art. 40, § 8º da CF c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de julho de 2005, com os benefícios do art.62-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e com cálculo da GDECVM em conformidade com art. 11, da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012. (Processo nº RJ-2013-6818 - Código SISAC 1107143), conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 107, de 31 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto subsequente, seção 2, p. 42.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Período de: 01 a 31 de julho de 2013

SERVIDOR	REQUISIÇÕES	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
ABRAM NELSON SZYLIT	000792/13	2,5
ADRIANO AUGUSTO GOMES FILHO	000859/13	1,5
ANA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA FREIRE	000743/13	1,5

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Período de: 01 a 31 de julho de 2013

SERVIDOR	REQUISIÇÕES	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
ANA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA FREIRE	000871/13	1,5
ANA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA FREIRE	000875/13	2,5
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES	000823/13	0,5
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES	000834/13	0,5
ANDRE FRANCISCO LUIZ DE ALENCAR PASSARO	000806/13	2,5
ANDRE FRANCISCO LUIZ DE ALENCAR PASSARO	000856/13	1,5
ANDRE FRANCISCO TADEU SILVA	000819/13	2,5
ANTONIO CARLOS BERWANGER	000654/13	4,0
ARY ALVES DA COSTA NETO	000839/13	1,5
ARY ALVES DA COSTA NETO	000917/13	2,5
BENEDITO FERNANDES LOBO NETO	000727/13	3,5
BRUNO BARBOSA DE LUNA	000850/13	0,5
BRUNO DE FREITAS GOMES CONDEIXA RODRIGUES	000851/13	0,5
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA	000786/13	2,5
CLAUDIO DO REGO BARROS BENEVIDES	000843/13	1,5
CRISTIANE ALBERNAZ DE ARAUJO PONTUAL BROTHERHOOD	000781/13	2,5
CRISTIANE ALBERNAZ DE ARAUJO PONTUAL BROTHERHOOD	000865/13	2,5
DANIEL MAKOTO YAMAGUCHI	000790/13	2,5
DANIELLE OLIVEIRA BARBOSA	000852/13	1,5
EDUARDO GABRIEL MAIA JUNIOR	000873/13	2,5
EDUARDO JOSE BUSATO	000805/13	2,5
EDUARDO MANHAES RIBEIRO GOMES	000866/13	4,0
EDYR LUIZ DA ROCHA	000878/13	4,5
ELIS REGINA RABELO E SILVA SOUSA	000776/13	2,5
FABIO BERGAMASCO	000807/13	2,5
FELIPE MELO BRANDAO	000787/13	2,5
FELIX ARTHUR CASTILHO DE AZEVEDO GARCIA	000842/13	1,5

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Período de: 01 a 31 de julho de 2013

SERVIDOR	REQUISIÇÕES	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
FELIX ARTHUR CASTILHO DE AZEVEDO GARCIA	000872/13	2,5
FERNANDO PRADO ROCHA	000726/13	3,5
FRANCISCO JOSE BASTOS SANTOS	000847/13	0,5
FRANCISCO LOSCHIAVO NETO	000683/13	4,5
FREDERICO CHARLES SIMPLICIO FARIA	000879/13	4,5
GUILHERME CAMARGO BRAGA	000751/13	2,5
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ	000809/13	2,5
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ	000835/13	0,5
ILENE PATRICIA DE NORONHA NAJJARIAN	000824/13	2,5
ISAC SILVEIRA DA COSTA	000857/13	1,5
IVAN VARGA LIMA	000860/13	1,5
IVETE TAVARES CAMOES	000864/13	3,5
JOAO LUIS ALMEIDA PAIVA	000785/13	2,5
JORGE LUIS DA ROCHA ANDRADE	000874/13	2,5
JORGE VIEIRA DA COSTA JUNIOR	000845/13	1,5
JOSE ALEXANDRE CAVALCANTI VASCO	000747/13	4,5
JOSE ALEXANDRE CAVALCANTI VASCO	000928/13	1,5
JOSE EDUARDO GUIMARAES BARROS	000853/13	2,5
JOSE LIVINO MACHADO DE ABREU	000782/13	2,5
JOSE LUCIO DE OLIVEIRA	000796/13	2,5
JULIANA PASSARELLI ALVES	000876/13	4,5
JULIO CESAR DAHBAR	000870/13	2,5
KELLY LEITAO SANGUINETTI	000837/13	2,5
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA	000762/13	1,5
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA	000763/13	1,5
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA	000903/13	1,5
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA	000943/13	1,5
LUCIANA PIRES DIAS	000846/13	0,5
LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO	000768/13	1,5
LUIZ AMERICO DE MENDONCA RAMOS	000830/13	0,5

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Período de: 01 a 31 de julho de 2013

SERVIDOR	REQUISIÇÕES	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
MARCEL TAVARES QUINTEIRO MILCENT ASSIS	000840/13	1,5
MARCEL TAVARES QUINTEIRO MILCENT ASSIS	000918/13	2,5
MARCELO MELLO ALVES PEREIRA	000854/13	1,5
MARCELO TEIXEIRA GHESSO	000754/13	4,0
MARCELO TEIXEIRA GHESSO	000789/13	2,5
MARCIA TANJI	000898/13	1,5
MARCIO GONCALVES MARTINS	000885/13	0,5
MARCOS GALILEU LORENA DUTRA	000784/13	2,5
MARCOS MARTINS DAVIDOVICH	000841/13	1,5
MARCOS MARTINS DAVIDOVICH	000900/13	1,5
MARGARETH NODA	000816/13	2,5
MARIA CARMEN LOBO ESTELLITA	000881/13	0,5
MARIANGELA MELO EL TINI	000752/13	2,5
MARILIA RAMOS DA SILVA	000791/13	2,5
MARIO LUIZ LEMOS	000877/13	1,5
MAURICIO NOVAES DE FARIA	000797/13	2,5
NOEMIA DA SILVA	000817/13	2,5
OTAVIO YAZBEK	000848/13	0,5
OTAVIO YAZBEK	000862/13	0,5
OTAVIO YAZBEK	000868/13	1,5
OTAVIO YAZBEK	000884/13	0,5
OTAVIO YAZBEK	000906/13	0,5
OTAVIO YAZBEK	000916/13	0,5
PAULO HENRIQUE PINHEIRO MARTINS LEITE	000838/13	2,5
PAULO RIBEIRO JUNIOR	000844/13	2,5
PAULO ROBERTO DE SOUZA TRAJANO DA SILVA	000753/13	2,5
RAFAEL ALVAREZ BASSO	000808/13	2,5
RAUL FERNANDO PORTUGAL NETO	000810/13	2,5
ROGERIO SOARES DANTAS DOS SANTOS	000867/13	2,5
SERGIO GARCIA FERREIRA ALVES	000858/13	1,5
SERGIO ROBERTO MANHAES BARRETO	000798/13	3,5
TEREZINHA ROSSI	000750/13	2,5

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Período de: 01 a 31 de julho de 2013

SERVIDOR	REQUISIÇÕES	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
VALERIA DAVI ALBUQUERQUE	000775/13	2,5
WAGNER ROBERTO ROXO DE PADUA SOUZA	000818/13	2,5
WAGNER ROBERTO ROXO DE PADUA SOUZA	000855/13	0,5
WALDIR DE JESUS NOBRE	000812/13	3,5
WALDIR DE JESUS NOBRE	000849/13	1,5
WALDIR DE JESUS NOBRE	000869/13	1,5
WALDIR DE JESUS NOBRE	000882/13	0,5
WALDIR DE JESUS NOBRE	000883/13	1,5
WALDIR DE JESUS NOBRE	000907/13	1,5
WANG JIANG HORNG	000780/13	4,0
WANG JIANG HORNG	000828/13	1,5
WANG JIANG HORNG	000897/13	1,5

DISPENSA

HELOISA MARIA MACHADO DOS REIS DE CARVALHO, dispensada, a partir do final do expediente do dia anterior à concessão de sua aposentadoria, da função gratificada de Chefe de Seção, FG-1, exercida na Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria na sede desta Autarquia, para a qual foi designado pela Portaria/CVM/PTE/Nº 118, de 11 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de outubro de 2000, seção 2, pág. 7, conforme Portaria / CVM / PTE / Nº 098, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto subsequente, seção 2, p. 42.

EXONERAÇÃO

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR, exonerado, a partir do dia 12 agosto de 2013, do cargo em comissão de Gerente, DAS 101.3, da Gerência de Processos Sancionadores 2 (GPS-2), da Superintendência de Processos Sancionadores (SPS), na sede desta Autarquia, retornando o servidor ao seu cargo efetivo de Inspetor, conforme Portaria/CVM/PTE/Nº 117, de 08 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, Seção 2, p.36.

EXONERAÇÃO

LUIZ PHILIPPE ANTOUN DE ALMEIDA, exonerado, a pedido, ao final do expediente do dia 5 de agosto de 2013, do cargo em comissão de Assistente, DAS 102.2, da Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM), no Rio de Janeiro, conforme Portaria/CVM/PTE/Nº 111, de 02 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 subsequente, Seção 2, p. 46.

PABLO WALDEMAR RENTERIA, exonerado, a pedido, ao final do expediente do dia 11 de agosto de 2013, do cargo em comissão de Superintendente, DAS 101.4, da Superintendência de Processos Sancionadores (SPS), na sede desta Autarquia, no Rio de Janeiro, conforme Portaria/CVM/PTE/Nº 115, de 08 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, Seção 2, p.36 e retificação publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2013, Seção 2, p.36

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Denise Alves Campos	CCP	01 a 16.08.2013
Osvaldo Ramos Mateos	GIE	01 A 16.08.2013
Shoiti Midzuno Motyama	SMI	01 a 11.08.2013
Eduardo Pantoja Albo	GEA-3	02.08.2013
Ana Lucia Rocha	GJU-2	05 a 24.08.2013
Flavio Alves da Silva	GNC	05 a 19.08.2013
Henrique Carlos Leite	GMA-2	05 a 17.08.2013
Rafael Alvarez Basso	GMA-2	05 A 20.08.2013
Fernando de Oliveira Fernandes	GAH	12 a 16.08.2013
José Antonio de Souza	GMA-2	12 a 14.08.2013
Shoiti Midzuno Motyama	SMI	12.08 a 10.09.2013
Paulo Roberto Portinho de Carvalho	GEA-2	15 a 27.08.2013
Rodrigo Porto Avalle	GST	16 a 23.08.2013
André Francisco Tadeu Silva	GOI-2	19 a 29.08.2013
Alexandre Infante de Castro	ASA	19 a 20.08.2013
Antonio Alcides da Silva Fonseca	GMN	19 a 26.08.2013

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Augusto Mendes e Silva de Almeida	GIR	19 a 30.08.2013
Cristiane Meireles Orofino	GGE	19.08 a 06.09.2013
Danilo Vieira Feitosa	GMA-1	19.08 a 07.209.2013
Eduardo Mendes Peçanha	GEA-4	19 a 23.08.2013
Edyr Luiz da Rocha	GSI	19.08 a 07.09.2013
Eric Garcia Fosque	GFE-3	19.08 a 07.09.2013
Giovanni Finetti Lopes das Chagas	GMA-1	19.08 a 06.09.2013
Guilherme Camargo Braga	GFE-3	19 a 30.08.2013
Henrique Costa Leite	GMA-2	19 a 30.08.2013
João Evaldo de Carvalho Tavares	GOI-2	19 a 23.08.2013
Josimar Malheiros de Souza Junior	GEA-1	19 a 31.08.2013
Leonardo Faccini Tavares Bastos	GEA-4	19.08 a 06.09.2013
Patrícia Tesch de Abreu	GAC	19.08 a 06.09.2013
Robson Moreira Barbosa	AUD	19.08 a 06.09.2013
Rodrigo Alvim Andrade	GIE	19 a 30.08.2013
Thiago Paiva Chaves	GPS-2	19 a 30.08.2013
Vinicius Gagno Lima	GST	19 a 28.08.2013
Leopoldo Antunes Maciel Filho	GER-2	20.08 a 05.09.2013
Eliane Christina Florencio Marques	EXE	21 a 27.08.2013
Luís Alderedo Dias	GFE-4	21 a 30.08.2013
Felix Arthur Castilho de Azevedo Garcia	GOI-1	25 a 30.08.2013
Beno Chang Carvalho	GJU-3	26 a 30.08.2013
Caio Figueiredo Cibella de Oliveira	GDN	26.08 a 13.09.2013
Jorge Alexandre Casara	GFE-2	26.08 a 14.09.2013
José Henrique Ferreira Melman	GRI	26.08 a 06.09.2013
Leandro Neves Lobo	GNA	26.08 a 14.09.2013
Paulo Henrique Pinheiro Martins Leite	GEA-2	26.08 a 06.09.2013
Sérgio Nei Vieira Elias	GFE-2	26.08 a 13.09.2013
Antonio Alcides da Silva Fonseca	GMN	27.08 a 06.09.2013
Eduardo Del Nero Berlendis	GJU-2	27 a 30.08.2013
Eldemar Villar de Almeida	GER-1	29 e 30.08.2013

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PORTARIA SGE
Alexandre Diniz de Oliveira Freitas	SRI	26.07.2013 a 26.10.2013	Nº 157, de 09.07.2013
Daniel Alves Araujo de Souza	GEA-2	01.08 a 14.09.2013	Nº 188, de 24.07.2013

NOMEAÇÃO

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR, nomeado, a partir de 12 de agosto de 2013, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, DAS 101.4, da Superintendência de Processos Sancionadores (SPS), com lotação na sede desta Autarquia, no Rio de Janeiro, conforme Portaria/CVM/PTE/Nº 118, de 08 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, Seção 2, p. 36, com posse e exercício em 12 de agosto de 2013.

DANIEL VALADÃO DE SOUSA CORGOZINHO, Analista, nomeado, a partir de 1º de agosto de 2013, para exercer o cargo em comissão de Gerente, DAS 101.3, da Gerência de Projetos (GPE), da Superintendência de Planejamento (SPL), com lotação na sede desta Autarquia, no Rio de Janeiro, conforme Portaria/CVM/PTE/Nº 105, de 30 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto subsequente, Seção 2, p. 42, com posse e exercício em 1 de agosto de 2013.

GABRIEL ARRUDA CHUEKE, nomeado, a partir de 06 de agosto de 2013, para exercer o cargo em comissão de Assistente, DAS 102.2, com lotação na Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM), na sede desta Autarquia, no Rio de Janeiro, conforme Portaria/CVM/PTE/Nº 104, de 30 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto subsequente, Seção 2, p. 46, com posse e exercício em 6 de agosto de 2013.

MARIA CLARA OLIVEIRA RIBEIRO TRONCOSO, nomeada para exercer o cargo em comissão de Coordenador, DAS 101.3, do Colegiado (DLD), com lotação na sede desta Autarquia, no Rio de Janeiro, conforme Portaria/CVM/PTE/Nº 094, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 subsequente, Seção 2, p. 30, com posse e exercício em 12 de agosto de 2013.

NOMEAÇÃO

NEISSON DANTAS ESPIRITO SANTO, nomeado, a partir de 12 de agosto de 2013, para exercer o cargo em comissão de Gerente, DAS 101.3, da Gerência de Processos Sancionadores 2 (GPS-2), da Superintendência de Processos Sancionadores (SPS), com lotação na sede desta Autarquia, no Rio de Janeiro, conforme Portaria/CVM/PTE/Nº 119, de 08 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, Seção 2, p. 36, com posse e exercício em 12 de agosto de 2013.

REMOÇÃO

CÉLIA MARIA SILVA DE MORAES BITTENCOURT, Analista, removida da SPL para a GPE, a partir de 1º de agosto de 2013, conforme MEMO/SPL/Nº 013, de 17 de julho de 2013.

DIVA DO NASCIMENTO LIMA, Agente Executivo, removida da SPS para a SOI, a partir de 12 de agosto de 2013, conforme MEMO/SPS/Nº 042, de 7 de agosto de 2013.

MARCIO MAIMONE AGUILLAR, Analista, removido da GPE para a SPL, a partir de 1º de agosto de 2013, conforme MEMO/SPL/Nº 013, de 17 de julho de 2013.

MARIA DO CARMO BARBOSA, Auxiliar de Serviços Gerais, removida da GPS-2 para a SPS, a partir de 12 de agosto de 2013, conforme MEMO/SPS/Nº 042, de 7 de agosto de 2013.

SUBSTITUIÇÃO

ABRAM NELSON SZYLIT, Inspetor, designado para responder pela Gerência de Fiscalização Externa 4 (GFE-4), no período de 30 de julho a 03 de agosto de 2013, por motivo de viagem a serviço ao exterior do titular, Marcelo Teixeira Ghesso, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 192, de 1º de agosto de 2013.

DIOGO LUÍS GARCIA, Analista, designado para responder pela Gerência de Registros 1 (GER-1), no período de 05 a 16 de agosto de 2013, por motivo de férias do titular, Ricardo Maia da Silva, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 199, de 05 de agosto de 2013.

GUILHERME ROCHA LOPES, Analista, designado para responder pela Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 (GEA-2), nos períodos de 1º a 28 de agosto e de 2 a 14 de setembro de 2013, por motivo de fruição de Licença para Capacitação do titular, Daniel Alves Araujo de Souza, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 195, de 1º de agosto de 2013.

SUBSTITUIÇÃO

JÚLIO CÉSAR DAHBAR, Analista, designado para responder pelo Centro de Estudos de Mercado de Capitais (COE), no período de 29 de julho a 09 de agosto de 2013, por motivo de férias do titular, Luís Felipe Marques Lobianco, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 195, de 1º de agosto de 2013.

MARCIO MAIMONE AGUILLAR cuja portaria de substituição foi tornada sem efeito, a partir de 1º de agosto de 2013, a Portaria/CVM/SGE/Nº 104, de 30 de abril de 2013, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 193, de 1º de agosto de 2013.

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA, Gerente de Normas Contábeis (GNC), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC), no período de 29 de julho a 9 de agosto de 2013, por motivo de férias do titular, José Carlos Bezerra da Silva, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 194, de 1º de agosto de 2013.

PAULO ROBERTO PORTINHO DE CARVALHO, Analista, designado para responder pela Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 (GEA-2), no período de 29 de agosto a 1º de setembro de 2013, por motivo de fruição de Licença para Capacitação do titular, Daniel Alves Araujo de Souza, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 196, de 1º de agosto de 2013.

RAUL DE CAMPOS CORDEIRO, Analista, designado para responder pela Gerência de Registros 1 (GER-1), no período de 15 a 27 de julho de 2013, por motivo de férias do titular, Ricardo Maia da Silva, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 198, de 05 de agosto de 2013.

RICARDO COELHO PEDRO
Gerente de Recursos Humanos

INFORMATIVO

DECISÃO DO COLEGIADO DE 16.07.2013

INDICAÇÃO DE DIRETOR COMO MEMBRO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS INSTITUCIONAIS (CGRI) – ART. 2º DA PORTARIA/CVM/PTE/Nº 088/2013

O Colegiado aprovou a indicação do Diretor Otavio Yazbek como membro do Comitê de Gestão de Riscos Institucionais (CGRI), conforme previsto no art. 2º da Portaria/CVM/PTE/Nº 088/13.

INFORMATIVO

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 110 , DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as regras e os procedimentos específicos para concessão de férias dos servidores da CVM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF no 327, de 11 de julho de 1977, e tendo em vista o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Orientação Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SRH nº 2, de 23 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, as regras e os procedimentos específicos a serem observados na concessão de férias dos servidores da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO I – DO DIREITO

Art. 2º A cada exercício correspondente ao ano civil, o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço.

Parágrafo único. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, ressalvado o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º.

Art. 3º As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa de parcelamento, devem ter início até o dia 31 de dezembro.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, também, nas hipóteses de férias acumuladas ou do restante do período de férias interrompidas.

§ 2º As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor completar 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Art. 4º É vedado levar à conta das férias qualquer falta ao serviço.

Art. 5º O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que se der o seu retorno.

INFORMATIVO

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 110, DE 31 DE JULHO DE 2013

§ 1º Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamento, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 2º A vedação constante no parágrafo anterior não se aplica nos casos de licença à gestante, licença paternidade e licença ao adotante.

§ 3º Acumular-se-ão as férias do servidor que já tiverem sido prorrogadas pelo Titular do Componente Organizacional - TCO, em virtude de necessidade de serviço, antes da ocorrência de licença ou afastamento que perdure até o final do exercício.

§ 4º O servidor que não tenha completado 12 (doze) meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo terá que completar o referido período quando de seu retorno:

I - tratamento de saúde de pessoa da família, ressalvados os primeiros 30 (trinta) dias, considerados como de efetivo exercício;

II - atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, somente pelo período de 3 (três) meses;

III - tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses; ou

IV - por motivo de afastamento do cônjuge.

Art. 6º Não será exigido o cumprimento de 12 (doze) meses de efetivo exercício referente ao primeiro período aquisitivo de férias, no caso de servidor da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que, em razão da sua posse na CVM, sem quebra de vínculo, teve o cargo anterior declarado vago.

§ 1º O servidor fará jus às férias não fruídas no órgão ou entidade de origem, devendo comprovar, mediante certidão ou declaração expedida por aquele órgão, a existência de saldo de férias não indenizadas.

§ 2º O servidor que não tenha cumprido o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado deverá completar esse período exigido para a concessão de férias na CVM.

INFORMATIVO

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 110 , DE 31 DE JULHO DE 2013

§ 3º Para que não haja quebra de vínculo com a Administração Pública Federal, a posse e o exercício na CVM devem ocorrer na mesma data em que o servidor tiver seu cargo anteriormente ocupado declarado vago.

Art. 7º Aplica-se o disposto no artigo anterior ao servidor que na mesma data do ato de exoneração de um cargo anteriormente ocupado tomar posse e entrar em exercício na CVM.

Art. 8º Não será exigido novo período aquisitivo de 12 (doze) meses para efeito de férias no caso de servidor:

I - que se aposentar e, sem interrupção, permanecer ou for nomeado para cargo em comissão; ou

II - que reverter a sua aposentadoria, for reintegrado ou reconduzido ao cargo efetivo.

CAPÍTULO II – DO PARCELAMENTO

Art. 9º As férias poderão, a critério do TCO, ser parceladas em até 3 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor.

§ 1º Caberá ao TCO estabelecer, em comum acordo, o número de etapas e respectiva duração, observado o interesse da administração.

§ 2º As etapas de férias poderão ter qualquer duração, desde que seu somatório não ultrapasse os 30 (trinta) dias fixados no art. 2º.

CAPÍTULO III - DA PROGRAMAÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 10. A programação das férias será realizada pelo próprio servidor, por meio do sistema de programação de férias.

Art. 11. Para concessão das férias, é imprescindível a autorização do TCO, no sistema de programação de férias, observando-se as seguintes condições:

I - as férias deverão ser formalizadas até o fechamento da folha de pagamento correspondente ao mês de início de sua fruição;

INFORMATIVO

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 110 , DE 31 DE JULHO DE 2013

II - a remuneração das férias será processada na folha de pagamento correspondente ao mês de início de sua fruição, podendo ser adiantada e incluída na folha de pagamento anterior, desde que formalizado até a data de seu fechamento;

III - o servidor deverá informar, nos campos específicos do sistema de programação de férias, sua opção ou não pelo adiantamento da remuneração das férias, bem como da gratificação natalina, podendo esta última ser requerida somente em etapa de gozo de férias anterior ao mês de junho de cada ano; e

IV - no caso de férias acumuladas, o servidor usufruirá primeiramente as férias relativas ao exercício anterior.

Art. 12. Na escala de férias do componente organizacional deverão ser observados:

I - as necessidades de serviço, bem como as disposições legais e regulamentares; e

II - evitar, sempre que possível, que o TCO e seu respectivo substituto gozem concomitantemente suas férias.

Art. 13. Os servidores em exercício na CVM que sejam membros de uma mesma família poderão usufruir férias no mesmo período, desde não haja prejuízo das atividades da Autarquia.

Art. 14. As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar serão concedidas, preferencialmente, no período das férias escolares.

Art. 15. Ao servidor a quem for concedida licença para tratar de interesses particulares será facultado o gozo das férias antes de seu afastamento decorrente da licença.

Art. 16. A critério do TCO, as férias podem ser reprogramadas.

Parágrafo único. É facultado ao Presidente de Comissão de Sindicância, quando julgar necessário, e desde que devidamente fundamentado por escrito, solicitar à chefia imediata do servidor envolvido em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, a reprogramação de suas férias.

INFORMATIVO

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 110 , DE 31 DE JULHO DE 2013

CAPÍTULO IV – DA INTERRUPTÃO

Art. 17. A fruição das férias somente poderá ser interrompida por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade de serviço, devidamente declarada pelo Presidente da CVM ou por autoridade delegada.

Parágrafo único. Os dias remanescentes do período integral ou da etapa de férias interrompida devem ser gozados de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional dentro do mesmo exercício.

Art. 18. Durante o período das férias, é vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, ressalvado o disposto no artigo anterior, sendo considerados como licença ou afastamento os dias que excederem o período das férias.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO

Art. 19. A remuneração das férias do servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão, sujeita aos devidos descontos legais, será:

I – correspondente à remuneração do período de gozo das férias, tomando-se por base a sua situação funcional no respectivo período, inclusive na condição de interino;

II – acrescida do valor integral do adicional de férias, correspondente a um terço da remuneração.

§ 1º No caso de parcelamento de férias, a remuneração de que trata o inciso I será paga proporcionalmente aos dias usufruídos, e o adicional de férias será pago integralmente quando da utilização da primeira etapa.

§ 2º No caso de adiantamento da remuneração das férias, este será descontado na folha de pagamento correspondente ao mês seguinte ao do início das férias.

§ 3º Ocorrendo alteração da situação funcional ou remuneratória do servidor em qualquer das etapas de gozo das férias, o acerto será efetuado proporcionalmente aos dias do mês em que ocorreu o reajuste ou alteração.

INFORMATIVO

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 110 , DE 31 DE JULHO DE 2013

CAPÍTULO VI - DA INDENIZAÇÃO

Art. 20. O servidor exonerado, aposentado, demitido de cargo efetivo ou destituído de cargo em comissão, que não tenha usufruído férias, integrais ou proporcionais, fará jus à indenização do benefício adquirido e não gozado, que será calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da vacância e estará sujeita aos devidos descontos legais.

Art. 21. A indenização de férias será paga:

I - integralmente, acrescida do respectivo adicional de férias, no caso de férias acumuladas;

II - na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, acrescida do respectivo adicional de férias calculado na mesma proporção, no caso de:

a) férias relativas ao exercício em que ocorreu a vacância; ou

b) não terem sido completados os primeiros 12 (doze) meses de efetivo exercício;

III - na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, deduzido o valor correspondente à etapa ou etapas de férias gozadas, no caso de parcelamento.

Art. 22. Observar-se-á a seguinte fórmula, cujas variáveis são os denominadores, para fins de cálculo da indenização:

$$\frac{12 \text{ (doze) meses de exercício}}{\text{nº de meses trabalhados}} \quad \times \quad \frac{30 \text{ (trinta) dias de férias}}{\text{(quantidade de dias de férias a que o servidor faz jus)}}$$

Art. 23. Haverá acerto de férias na ocorrência de exoneração, aposentadoria, demissão de cargo efetivo ou destituição de cargo em comissão durante o período de usufruto das férias, parciais ou integrais.

Art. 24. Não haverá desconto referente ao adicional de férias recebido por servidor que tenha fruído integral ou parcialmente, no caso de parcelamento, as férias do exercício em que ocorrer a vacância.

Art. 25. Aplicam-se as disposições deste capítulo no caso de falecimento de servidor.

INFORMATIVO

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 110 , DE 31 DE JULHO DE 2013

CAPÍTULO VII – DAS FÉRIAS DO SERVIDOR CEDIDO OU REQUISITADO

Art. 26. As férias do servidor cedido obedecerão às normas da CVM e deverão constar da programação do órgão cessionário, observado o período aquisitivo da CVM, devendo o servidor apresentar à Autarquia documento comprobatório emitido por aquele órgão.

Art. 27. As férias do servidor requisitado obedecerão às normas do órgão cedente e deverão ser autorizadas, inclusive, pelo titular do componente no qual o servidor desempenha suas funções na CVM, observado o período aquisitivo daquele órgão.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Compete ao TCO autorizar as férias de seus servidores, atendidas as disposições desta norma.

Art. 29. Compete à Superintendência Geral - SGE solucionar os casos omissos nesta norma.

Art. 30. Compete à GAH:

I – executar as medidas necessárias à aplicação desta norma;

II - solicitar providências e informar quaisquer irregularidades havidas na programação de férias; e

III - registrar para todos os efeitos legais, as irregularidades informadas.

Art. 31. Compete à Superintendência de Informática - SSI prover os recursos tecnológicos necessários à operacionalização da sistemática de concessão de férias da CVM.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a PORTARIA/CVM/PTE nº 063, de 05 de agosto de 2009, publicada no Boletim de Pessoal nº 676, de 17 de agosto de 2009.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente

INFORMATIVO

DECISÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

EMENTA 01 – 21/09/2012: Aplicação de CENSURA ÉTICA a servidor pelo descumprimento ao disposto na alínea ‘a’ do inciso XV do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994). Processo de Apuração Ética Nº 2011-02.

EMENTA 02 – 27/06/2013: Aplicação de CENSURA ÉTICA a servidor pelo descumprimento ao disposto nos incisos I e VI e da vedação estabelecida pelo inciso XV, alínea ‘f’, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994). Processo de Apuração Ética Nº 2012-01.

INFORMATIVO

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 112 , DE 05 DE AGOSTO DE 2013

(Publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2013, Seção 2, página 36)

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, resolve:

I - Reconduzir o servidor LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI, matrícula CVM nº 7.001.064, como membro titular e Presidente da Comissão de Ética da CVM, para um mandato de 3 (três) anos, com início no dia 12 de agosto de 2013.

II - Designar o servidor ANTONIO CARLOS BERWANGER, matrícula CVM nº 7.001.161, como membro suplente da Comissão de Ética da CVM, para um mandato de 3 (três) anos, com início no dia 12 de agosto de 2013, em substituição ao servidor ROGÉRIO SOARES DANTAS DOS SANTOS, matrícula CVM nº 7.001.197, anteriormente designado pela PORTARIA/CVM/PTE/Nº 058, de 11 de agosto de 2010.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente

INFORMATIVO

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 113 , DE 05 DE AGOSTO DE 2013

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Governança Estratégica – CGE da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cuja finalidade, composição e funcionamento são disciplinados por esta Portaria.

Art. 2º Compete ao CGE, no âmbito do processo de gestão estratégica da CVM:

I - definir os projetos e as ações prioritárias;

II - instituir e extinguir Grupos de Trabalho para o desenvolvimento dos projetos e definir os responsáveis pela execução das ações;

III - empreender esforços no sentido de buscar os meios e os recursos necessários para a execução e sustentação dos projetos e ações;

IV - monitorar a implementação dos projetos e ações;

V - avaliar os resultados alcançados; e

VI - definir e institucionalizar os mecanismos de comunicação ao corpo funcional.

Art. 3º O CGE será composto:

I – pelo Presidente;

II – pelo Superintendente Geral;

III – pelo Superintendente de Planejamento; e

IV – por mais 3 (três) servidores indicados pelo Presidente.

Art. 4º O CGE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, a pedido de qualquer de seus membros ou de sua Secretaria Executiva.

INFORMATIVO

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 113 , DE 05 DE AGOSTO DE 2013

Art. 5º A Secretaria Executiva do CGE será exercida pela Gerência de Projetos, da Superintendência de Planejamento.

Art. 6º São atribuições da Secretaria Executiva do CGE:

I – comunicar as datas e horários das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 6 (seis) meses;

II – organizar as pautas das reuniões e encaminhá-las aos membros do CGE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

III – prover os serviços de apoio administrativo e de secretaria nas reuniões, elaborando as respectivas atas;

IV – divulgar as deliberações na forma definida pelo CGE; e

V – manter arquivo dos documentos relacionados à atuação do CGE.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente

INFORMATIVO

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 114, DE 05 DE AGOSTO DE 2013

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do artigo 3º, IV, da PORTARIA/CVM/PTE/ nº 113, de 05 de agosto de 2013, os seguintes servidores para compor o Comitê de Governança Estratégica – CGE:

I – Roberto Tadeu Antunes Fernandes;

II – Fernando Soares Vieira;

III – Antonio Carlos Berwanger.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente

INFORMATIVO

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 120, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

(Publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2013, Seção 2, página 35)

O Presidente da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e considerando o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2002, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, resolve:

I- Designar os servidores RENATO MELLO FAGUNDES, Analista, MAXWELL MARTINS ACIOLI LINS, Agente Executivo, e JOÃO CARLOS CARVALHO SANTOS, Agente Executivo, para atuarem, de acordo com o item III, como Pregoeiros desta Autarquia;

II- Designar os servidores CELSO GARCIA, Agente Executivo, BERNARDO CELLES CORDEIRO, Agente Executivo, e MONIQUE NASCIMENTO DE ARAÚJO, Agente Executivo, para comporem, de acordo com o item IV, a Equipe de Apoio do Pregoeiro indicado;

III- Os Pregoeiros terão por atribuição o estabelecido na legislação pertinente à matéria na modalidade licitatória PREGÃO;

IV- Caberá ao ORDENADOR DE DESPESAS indicar, em cada PREGÃO, o Pregoeiro responsável e sua Equipe de Apoio;

V- O mandato dos Pregoeiros e da Equipe de Apoio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir desta data;

VI- Revogar a PORTARIA/CVM/PTE/Nº 090, de 09 de agosto de 2012.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente